



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO

PEC N° 40, DE 2003

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado JAIR BOLSONARO	PTB	RJ	1/1

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Suprime-se a expressão “*e 40, § 7º*” do texto proposto para o art. 142, § 3º, inciso IX, da Constituição Federal, pelo art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, na pessoa do Exmo. Sr. Ministro da Defesa, já manifestou, em contato com o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Câmara dos Deputados, que é intenção daquele Poder disciplinar a previdência dos militares por meio de legislação própria, uma vez que reconhece a especificidade da carreira e a necessidade de estabelecimento de regras compatíveis com as peculiaridades inerentes a essa categoria profissional.

Nesse sentido, mostra-se inadequada a remissão feita ao art. 40, § 7º, no texto do art. 142, inciso IX, tendo em vista que o dispositivo citado – art. 40, § 7º – integra as regras aplicáveis ao regime de previdência do servidor público.

A presente emenda supressiva, ao eliminar a remissão indevidamente feita, tem por finalidade, tão-somente, adequar o texto da PEC ao posicionamento do Poder Executivo sobre o tema e aos compromissos expressamente manifestados pelos seus representantes em manifestações públicas.

PARLAMENTAR

12 / JUNHO / 2003

DATA

ASSINATURA